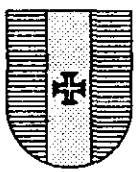


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 100

Quinta-feira, 9 de Julho de 1992

## SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria nº. 188/92:

Fixa normas para a formação dos profissionais de informação turística na Região.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria nº. 187/92:

Fixa normas sobre a disponibilidade dos profissionais de informação turística.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E EMPREGO E DO TURISMO,  
CULTURA E EMIGRAÇÃO**

Portaria nº 188/92

Fase à necessidade de definir as condições de acesso, os planos de estudo e o regime da avaliação de conhecimentos dos cursos de profissionais de informação turística e em execução do disposto no art. 9º, nº 2 do Decreto Legislativo Regional nº 5/90/M, de 20 de Março.

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, na sequência do Decreto Regulamentar Regional nº 24/90/M, de 28 de Dezembro, pelo Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração e Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, o seguinte:

## ARTIGO 1º

1 - As normas contidas nesta portaria constituem o modelo base para a formação dos profissionais de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

## ARTIGO 2º

1 - Os planos de cursos e de estudos de formação ministrados por estabelecimentos particulares e ensino serão aprovados por despacho conjunto das Secretárias Regionais do Turismo, Cultura e Emigração e Educação, Juventude e Emprego.

2 - Os estabelecimentos particulares de ensino observarão as normas de admissão aos cursos referidos nesta portaria, bem como as de avaliação final e bem assim o exame final perante o júri oficial.

## ARTIGO 3º

1 - Serão criadas na E.H.T.M., sempre que se ministrem os cursos de formação e aperfeiçoamento a que se refere esta portaria, comissões pedagógicas, que sob a orientação do Instituto Nacional de Formação Turística, deverão assegurar a orientação pedagógica a cada curso.

1 - Os cursos a que se refere o presente diploma classificam-se em cursos de nível técnico-profissional e de nível superior.

2 - Os cursos de nível técnico-profissional são aqueles a que se tem acesso em princípio, com a habilitação do 12º ano de escolaridade, com a realização da prova de acesso determinada pela E.H.T.M., e com a durabilidade de um ano ou 18 meses.

3 - Os cursos de nível superior são aqueles a que se tem acesso, com o 12º ano de escolaridade, com a realização da prova de acesso ao ensino superior determinada pela E.H.T.M., e com a durabilidade de 3 anos.

## ARTIGO 5º

1 - São admitidos aos cursos de formação de motoristas de turismo, os candidatos que reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) 12º anos de escolaridade
- b) carta profissional de condução
- c) aprovação numa prova de acesso

2 - Serão profissionalmente admitidos à frequência dos cursos os candidatos com maior nível de habilitações e que

demonstrem bons conhecimentos de idiomas.

#### ARTIGO 6º

1 - São admitidos aos cursos de formação de transferistas, os candidatos que reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) 12º anos de escolaridade
- b) aprovação numa prova de acesso

#### ARTIGO 7º

1 - São admitidos aos cursos de formação de guias-intérpretes regionais os candidatos que reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) 12º anos de escolaridade
- b) aprovação numa prova de acesso

#### ARTIGO 8º

1 - São admitidos nos cursos de formação de guias-intérpretes nacionais os candidatos que reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) 12º anos de escolaridade
- b) aprovação numa prova de acesso

#### ARTIGO 9º

1 - São admitidos aos cursos de formação de correios de turismo os candidatos que reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) 12º anos de escolaridade
- b) aprovação numa prova de acesso

#### ARTIGO 10º

1 - São admitidos a recepcionistas de turismo, os candidatos que reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) 12º anos de escolaridade
- b) aprovação numa prova de acesso

#### ARTIGO 11º

1 - São admitidos aos cursos de formação de guias de mar e de montanha, os candidatos que reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) 12º anos de escolaridade
- b) aprovação numa prova de acesso

#### ARTIGO 12º

1 - As provas de acesso mencionadas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, constarão das seguintes provas cujos resultados

serão apreciadas globalmente:

- a) Psicotécnico
- b) Entrevista pessoal com incidência na capacidade de elocução
- c) Prova de 2 idiomas estrangeiros escrita e oral

#### ARTIGO 13º

1 - Os cursos de formação de motoristas de turismo terão a duração de um ano lectivo e constarão das disciplinas seguintes :

- a) anuais
- 2 idiomas estrangeiros
- Geografia do turismo
- História de Portugal
- Língua e Cultura Portuguesa
- Introdução ao Turismo e Técnica Profissional
- Relações com o Público

#### ARTIGO 14º

1 - Os cursos de formação de transferistas terão a duração de um ano lectivo.

2 - São disciplinas dos cursos de formação de transferistas:

- a) anuais
- 2 idiomas estrangeiros
- Introdução à Problemática do Turismo
- Legislação Turística
- História de Portugal
- Geografia Turística
- Relações Públicas e Humanas
- Técnica profissional
- Ciência Política
- Português

#### ARTIGO 15º

1 - Os cursos de formação de guias-intérpretes regionais terão a duração de 18 meses com 2 fases distintas :

2 - A 1ª fase terá caráter de preparação técnica geral, a sua duração será de um ano lectivo e integrará as seguintes disciplinas :

- a) anuais - 2 idiomas estrangeiros
- História de Arte
- Português
- b) semestrais - Geografia
- Técnica profissional
- História Geral da Civilização
- História da Civilização e da Cultura em Portugal
- Etnologia
- Artes Decorativas

**Itinerários e Circuitos Turísticos  
Relações Públicas e Humanas  
Ciência Política  
Introdução à Problemática do Turismo**

3 - A 2<sup>a</sup> fase visará a especialização local com carácter eminentemente prático e terá a duração máxima de 6 meses os quais deverão ser graduados de acordo com os condicionalismos locais.

4 - A 2<sup>a</sup> fase dos cursos deverá realizar-se na região abrangida e proporcionar sobretudo os conhecimentos que especificamente lhe respeitam, designadamente património monumental e artístico, equipamento hoteleiro, comunicações e transportes, produtos típicos e artesanais e gastronomia e vinhos.

#### ARTIGO 16º

1 - Os cursos de formação de guias intérpretes nacionais, terão a duração de 3 anos lectivos com as seguintes disciplinas:

- 2 - a) Trienais  
2 idiomas estrangeiros  
História Geral da Arte  
Geografia

b) Binais

- História da Arte em Portugal  
História Geral da Civilização  
História da Cultura em Portugal  
Etnologia

c) Anuais

- Artes decorativas  
Introdução à Problemática do Turismo  
Itinerários Turísticos  
Prática Profissional  
Introdução à Economia  
Temas Económicos  
Relações Públicas e Humanas  
Ciência Política  
Português

#### ARTIGO 17º

1 - Os cursos de formação de correios de turismo, terão a duração de 3 anos lectivos com as seguintes disciplinas:

- 2 - a) Trienais  
2 idiomas estrangeiros  
História Geral da Arte  
Geografia Internacional

b) Binais

**História Geral da Civilização  
Itinerários Internacionais  
Técnica Profissional**

c) Anuais

- História Económica e Social  
Ciência Política  
Legislação Turística Internacional  
Introdução à Problemática do Turismo  
Relações Públicas e Humanas  
Português

#### ARTIGO 18º

1 - Os cursos de formação de recepcionistas de turismo, terão a duração de 18 meses, com as seguintes disciplinas:

a) Anuais

- 2 idiomas estrangeiros  
História da Arte em Portugal  
Geografia de Portugal  
História de Portugal

b) Semestrais

- Introdução à Problemática do Turismo  
Prática Profissional  
Relações Públicas e Humanas  
Português

#### ARTIGO 19º

1 - Os cursos de formação de guias do mar, terão a duração de um ano lectivo e constarão das seguintes disciplinas:

2 - c) Anuais

- 2 idiomas estrangeiros  
Geografia e Orientação  
Português  
História Económica e Social  
Itinerários e Circuitos Turísticos  
Relações Públicas e Humanas  
Fauna e Flora marítima  
Primeiros socorros

#### ARTIGO 20º

1 - Os cursos de formação de guias de montanha, terão a duração de um ano lectivo e constarão das seguintes disciplinas:

2 - a) Anuais

- 2 idiomas estrangeiros  
Geografia e Orientação  
Português  
História Económica e Social  
Itinerários e Circuitos Turísticos  
Fauna e Flora terrestre  
Primeiros socorros

## Relações Públicas e Humanas

### ARTIGO 21º

1 - As pessoas que possuam carteira profissional de guia intérprete regional há mais de cinco anos poderão ter acesso a um curso especial de formação de guias intérpretes nacionais mediante aprovação num exame de admissão.

2 - Os cursos de formação de guias-intérpretes nacionais, terão a duração de um ano lectivo e constarão das seguintes disciplinas:

#### a) Anuais

- História da Civilização
- História da Cultura em Portugal
- História Geral da Arte
- História da Arte em Portugal
- Geografia
- Etnologia
- Itinerários Turísticos
- Artes Decorativas
- Introdução à Economia
- Temas Económicos
- Português

### ARTIGO 22º

1 - As pessoas que possuem carteira profissional de guia intérprete nacional poderão ter acesso a um curso especial de formação de correios de turismo com duração de um ano lectivo, mediante aprovação num exame de admissão.

2 - Do curso especial de formação de correios de turismo previsto no nº 1 constarão as seguintes disciplinas:

#### a) Anuais

- Geografia Internacional
- História Económica e Social
- Legislação Turística Internacional
- Técnica Profissional
- Itinerários Internacionais
- Português

### ARTIGO 23º

1 - As pessoas que provem ser empregadas de agências de viagens e turismo há mais de 3 anos e tenham o 12º ano de escolaridade ou equivalente, poderão ter acesso a um curso especial de formação de correios de turismo, com a duração de um ano lectivo mediante aprovação num exame de admissão.

2 - Do curso especial de formação de correios de turismo previsto no nº 1, constarão as disciplinas seguintes:

#### a) Anuais

- 2 idiomas estrangeiros
- Geografia Internacional
- História Geral da Civilização
- História Económica e Social
- Legislação Turística Internacional
- Técnica profissional
- Itinerários Internacionais
- Relações Públicas e Humanas
- Português

### ARTIGO 24º

1 - O acesso aos exames de admissão referidos no art. 22º e 23º, será condicionado à apresentação de currículo profissional.

2 - Os referidos exames constarão das seguintes provas, cujos resultados serão apreciados em conjunto:

- a) Prova escrita de cultura geral;
- b) Prova oral de cultura geral, realizada em língua estrangeira.

3 - Entende-se por currículo profissional a declaração circunstanciada dos serviços prestados, mencionando as respectivas empresas ou organismos.

### ARTIGO 25º

1 - As pessoas maiores de 23 anos que não possuem o 12º ano de escolaridade poderão ser admitidas aos cursos de guia de mar e guia de montanha, mediante um exame ad hoc.

2 - O exame ad hoc constará das seguintes provas cujos resultados serão apreciados em conjunto:

- a) Entrevista pessoal com incidência na capacidade de elocução e nos conhecimentos relativamente a cada uma das especialidades-mar ou montanha.

- b) Prova oral de idiomas estrangeiros.

### ARTIGO 26º

Os idiomas a lecionar em todos os cursos de formação deverão ser escolhidos de acordo com as necessidades do turismo regional.

### ARTIGO 27º

As disciplinas dos cursos de formação de motoristas de turismo distribuem-se pelos seguintes tempos semanais:

- 1º idioma - 4 horas;
- 2º idioma - 4 horas;
- Geografia do Turismo - 3 horas;
- História de Portugal - 3 horas;
- Língua e Cultura Portuguesa - 3 horas;
- Introdução ao Turismo e Técnica Profissional - 3 horas;
- Relação com o Públíco - 2 horas.

**ARTIGO 28º**

As disciplinas dos cursos de formação de transferistas distribuem-se pelos seguintes tempos semanais:

1º idioma - 5 horas;  
 2º idioma - 5 horas;  
 Técnica Profissional - 4 horas;  
 Introdução à Problemática do Turismo - 2 horas;  
 Ciência Política - 2 horas;  
 História de Portugal - 2 horas;  
 Geografia turística - 2 horas;  
 Relações Públicas e Humanas - 2 horas;  
 Legislação Turística - 1 horas;  
 Português - 2 horas.

**ARTIGO 29º**

As disciplinas da fase de preparação geral dos cursos de formação de guias-intérpretes regionais distribuir-se-ão pelos seguintes tempos lectivos semanais:

1º idioma - 4 horas;  
 2º idioma - 4 horas;  
 Geografia - 2 horas;  
 História da Arte - 4 horas;  
 Técnica Profissional - 2 horas;  
 História Geral da Civilização - 4 horas;  
 História da Civilização e da Cultura em Portugal; - 4 horas;  
 Etnologia; - 2 horas;  
 Artes Decorativas - 2 horas;  
 Itinerários e Circuitos Turísticos - 2 horas;  
 Relações Públicas e Humanas - 2 horas;  
 Ciência Política - 2 horas;  
 Introdução à Problemática do Turismo - 2 horas;  
 Português - 2 horas.

**ARTIGO 30º**

As disciplinas dos cursos de formação de guias intérpretes nacionais distribuem-se pelos seguintes tempos semanais:

1º idioma - 3 horas;  
 2º idioma - 3 horas;  
 História Geral da Arte - 2 horas;  
 Geografia - 2 horas;  
 História da Arte em Portugal - 2 horas;  
 História Geral da Civilização - 2 horas;  
 História da Cultura em Portugal - 2 horas;  
 Etnologia - 2 horas;  
 Artes Decorativas - 2 horas;  
 Introdução à Problemática do Turismo - 2 horas;

Itinerários Turísticos - 2 horas;  
 Técnica Profissional - 2 horas;  
 Introdução à Economia - 2 horas;  
 Temas Económicos - 2 horas;  
 Ciência Política - 2 horas;  
 Relações Públicas e Humanas - 2 horas;  
 Português - 2 horas.

**ARTIGO 31º**

As disciplinas dos cursos de formação de correio de turismo distribuem-se pelos seguintes tempos semanais:

1º idioma - 5 horas;  
 2º idioma - 5 horas;  
 História Geral da Arte - 2 horas;  
 Geografia Internacional - 2 horas;  
 História Geral da Civilização - 2 horas;  
 Itinerários Internacionais - 2 horas;  
 Técnica Profissional - 1 horas;  
 História Económica e Social - 2 horas;  
 Ciência Política - 2 horas;  
 Legislação Turística Internacional - 2 horas;  
 Introdução à Problemática do Turismo - 2 horas;  
 Relações Públicas e Humanas - 2 horas;  
 Português - 2 horas.

**ARTIGO 32º**

As disciplinas dos cursos de formação de recepcionistas de turismo distribuem-se pelos seguintes tempos semanais:

1º idioma - 5 horas;  
 2º idioma - 5 horas;  
 História da Arte em Portugal - 3 horas;  
 História de Portugal - 3 horas;  
 Geografia de Portugal - 3 horas;  
 Introdução à Problemática do Turismo - 3 horas;  
 Prática Profissional - 2 horas;  
 Relações Públicas e Humanas - 2 horas;  
 Português - 2 horas.

**ARTIGO 33º**

As disciplinas dos cursos de formação de guias de mar distribuem-se pelos seguintes tempos semanais:

1º idioma - 4 horas;  
 2º idioma - 4 horas;  
 História Económica e Social - 2 horas;  
 Itinerários e Circuitos Turísticos - 3 horas;  
 Relações Públicas e Humanas - 2 horas;  
 Fauna e Flora Marítima - 4 horas;  
 Primeiros Socorros - 3 horas;  
 Geografia e Orientação - 3 horas;  
 Português - 2 horas;

**ARTIGO 34º**

As disciplinas dos cursos de formação de guias de montanha, distribuem-se pelos seguintes tempos semanais:

- 1º idioma - 4 horas;
- 2º idioma - 4 horas;
- História Económica e Social - 3 horas;
- Itinerários e Circuitos Turísticos - 3 horas;
- Relações Públicas e Humanas - 2 horas;
- Fauna e Flora Terrestre - 4 horas;
- Primeiros Socorros - 3 horas;
- Geografia e Orientação - 3 horas;
- Português - 2 horas.

**ARTIGO 35º**

As disciplinas dos cursos de formação de guias-intérpretes nacionais previsto no art. 21º, distribuem-se pelos seguintes tempos semanais:

- História da Civilização - 2 horas;
- História da Cultura em Portugal - 2 horas;
- História Geral da Arte - 2 horas;
- Mátria da Arte em Portugal - 3 horas;
- Geografia - 2 horas;
- Geologia - 1 hora;
- Introdução ao Turismo - 3 horas;
- Artes Decorativas - 1 hora;
- Introdução à Economia - 1 hora;
- Temas Económicos - 2 horas;
- Português - 2 horas;

**ARTIGO 36º**

As disciplinas dos cursos especiais de formação de correios de turismo referidos no art. 22º, distribuem-se pelos seguintes tempos semanais:

- Geografia Internacional - 2 horas;
- História Económica e Social - 2 horas;
- Legislação Turística Internacional - 2 horas;
- Técnica Profissional - 2 horas;
- Itinerários Internacionais - 2 horas;
- Português - 2 horas.

**ARTIGO 37º**

As disciplinas dos cursos especiais de formação de correios de turismo referidos no art. 23º, distribuem-se pelos seguintes tempos semanais:

- 1º idioma - 4 horas;
- 2º idioma - 4 horas;
- Geografia Internacional - 2 horas;
- História Geral da Civilização - 2 horas;
- História Económica e Social - 2 horas;
- História Geral da Arte - 2 horas;

- Legislação Turística Internacional - 2 horas;
- Técnica profissional - 2 horas;
- Itinerários Internacionais - 2 horas;
- Relações Públicas e Humanas - 2 horas;
- Português - 2 horas.

**ARTIGO 38º**

1 - Os cursos de formação de transferistas deverão incluir visitas de estudo a aeroportos, gares marítimas, hoteis e agências de viagens, coordenadas com o plano das aulas.

2 - Os cursos de formação de guias-intérpretes regionais e nacionais deverão incluir visitas de estudo a museus, palácios, monumentos nacionais, estabelecimentos hoteleiros, coordenadas com o plano das aulas, devendo ainda abranger a realização de um número predeterminado de excursões ou circuitos

3 - Os cursos de formação de guias de mar deverão incluir excursões e circuitos marítimos.

4 - Os cursos de formação de guias deverão incluir excursões e circuitos pedestres.

**ARTIGO 39º**

1 - É adaptado o sistema de avaliação contínua para todos os cursos de formação referidos na presente portaria.

2 - O sistema de avaliação referido no número anterior inclui os seguintes elementos:

- Regime presencial obrigatório.
- Aulas de natureza teórica e prática com participação activa dos alunos pela realização de trabalhos práticos individuais e colectivos sob a orientação dos docentes.
- Realização de um teste semestral por disciplina, escrito ou oral, excepto para idioma em que deverá ser escrito e oral.
- Realização de exames finais para os alunos que não obtenham aproveitamento por disciplina, igual ou superior a 10 no decurso do ano lectivo.

3 - A Avaliação final para efeito de passagem de carteira profissional constará de uma prova oral realizada perante um juri oficial.

**ARTIGO 40º**

1 - Os alunos dos cursos de formação de guias-intérpretes regionais deverão submeter-se a uma prova oral final nos termos do nº 3 do artigo anterior, com o fim de serem admitidos à 2ª fase de especialização local.

2 - Na fase de especialização local, os candidatos deverão elaborar um estudo sobre a Região, o qual deve ser planeado com um juri oficial.

3 - A apreciação pelo juri do estudo sobre a Região,

resultará a classificação definitiva de Apto ou Não Apto para efeitos de obtenção da carteira profissional.

#### ARTIGO 41º

1 - As classificações mínimas exigidas para efeitos de passagem de ano e de admissão à prova de avaliação final citada no art. 25º, nº 3 são :

- a) 12 valores para dispensa de exame
- b) Entre 8 e 11 valores para prestação de provas de exame
- i) Menos de 8 valores, reprovão.

2 - As classificações serão atribuídas de acordo com as notas dos testes semestrais e com o aproveitamento no decurso das aulas.

#### ARTIGO 42º

1 - Os exames referidos na alínea d) do nº 2 do Artigo 25º constarão de provas escritas ou orais excepto para idiomas estrangeiros em que deverão ser escritas e orais.

2 - A classificação mínima exigida para aprovação nos exames a que se refere o número anterior é de 10 valores.

#### ARTIGO 43º

1 - A classificação final dos candidatos à carteira profissional submetidos a prova de avaliação prevista no art. 25º, nº 3, será APTO e NÃO APTO.

2 - A classificação deverá incidir cumulativamente sobre a qualidade da prova prestada e sobre as classificações obtidas ao longo do curso.

#### ARTIGO 44º

1 - Os alunos dos cursos de formação que derem um número de faltas superior a um quarto das aulas programadas, serão automaticamente reprovados.

2 - Em caso de doença devidamente comprovada, os alunos poderão apresentar à Direcção do respectivo estabelecimento de ensino, um requerimento para apreciação da relevância do número de faltas que excedam o máximo referido no número anterior.

#### ARTIGO 45º

1 - A matéria de que constará a prova da avaliação final referida no art. 25º, nº 3, será afixada publicamente nos estabelecimentos de ensino, com um mês de antecedência sobre a data marcada para a prova.

#### ARTIGO 46º

1 - A prova de avaliação final decorrerá perante um juri

oficial em que estarão representados o Instituto Nacional de Formação Profissional, a Direcção Regional do Turismo, o sindicato representativo dos profissionais de informação, a associação representativa das agências de viagens e turismo e os docentes.

2 - O juri será em número ímpar e cada membro disporá de 1 voto.

3 - As entidades não docentes far-se-ão representar por um único elemento.

#### ARTIGO 47º

1 - As provas de exame referidos no art. 25º, nº 2, alínea d), realizar-se-ão uma semana após o fim das aulas.

#### ARTIGO 48º

1 - Serão concedidos diplomas aos alunos de formação que obtenham classificação de APTO na prova de avaliação final.

2 - Os diplomas constituem prova de habilitações necessárias à passagem das carteiras profissionais.

3 - A emissão dos diplomas é da competência da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

#### ARTIGO 49º

1 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração e Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

Assinada em 29 de Maio de 1992

O Secretario Regional do Turismo Cultura e Emigração, João Carlos Nunes Abreu

O Secretario Regional da Educação, Juventude e Emprego

Eduardo António Brazão de Castro

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO,  
CULTURA E EMIGRAÇÃO**

**Portaria nº. 187/92**

Considerando a necessidade de observância pelas agências de viagens e turismo do disposto no art. 14º e 15º do Decreto

Regulamentar Regional nº 24/90/M, de 28 de Dezembro:

O Governo Regional da Madeira pelo Secretario Regional do Turismo, Cultura e Emigração, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo Regional nº 5/85/M, de 20 de Março e ao abrigo da alínea d) do nº 1 do art. 229 da Constituição, decreta o seguinte:

1 - No exercício da sua actividade, as agências de viagens e turismo terão de obrigatoriamente e com a antecedência mínima de 24 horas, solicitarão sindicato respectivo, informação sobre a disponibilidade de profissionais para a realização do serviço pretendido.

2 - As agências de viagens e turismo que infrinjam o disposto no número anterior serão punidas com multa de

10.000\$00 a 20.000\$00, por cada profissional utilizado.

3 - As agências de viagens e turismo que, sendo autorizadas a utilizar empregados seus, conforme disposto no art. 15º do Decreto Regulamentar Regional nº 24/90/M, não o comuniquem à Direcção Regional de Turismo até 24 horas após a realização do serviço, serão punidas com a multa de 5.000\$00 a 10.000\$00.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo Cultura e Emigração

Assinada em 2 de Julho de 1992

O Secretario Regional do Turismo Cultura e Emigração.  
João Carlos Nunes Abreu

**Preço deste número: 48\$00**

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

<b>ASSINATURAS</b>				
Completa Cada Série	(Ano)	6.500\$00 2.700\$00	(Semestral)	3.300\$00 1.100\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)				

"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"